

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 22/12/2014

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2014

Valéria das Oliveiras
Secretária de Administração e Projetos
Assessor de Planejamento e Projetos
Decreto: 25/2013

LEI MUNICIPAL Nº 678/2014

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

05/01/15

Disciplina a propaganda volante no Município de Redenção e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, no uso de suas prerrogativas faz saber que a Câmara Aprovou e Ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada à pessoa jurídica, ou física legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades da Prefeitura do Município.

§ 1º - A propaganda volante poderá ser realizada somente por veículo de tração automotiva, observadas as normas de segurança para os transeuntes.

§ 2º - Para veiculação de propaganda eleitoral, as empresas se submetem ainda a legislação eleitoral pertinente.

§ 3º - Será permitida a propaganda volante todos os dias entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas.

Art. 3º - É de responsabilidade da empresa jurídica e pessoa física aos danos ambiental e material causado nas vias publica.

§ 1º - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoa física:

- a) Certidões negativas de débitos com a União, o Estado e o município;
- b) Certidão de antecedentes criminais;
- c) Veículo em bom estado de conservação vistoriado pelo órgão de transito competente.

§ 2º - Para disciplinar a propaganda volante no município fica limitada na quantidade de 01 (um) veículo para cada 2000 (dois) mil habitantes.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Redenção: 22/12/2014

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

Váneye Dias de Almeida
Secretária de Administração
Assessor de Planejamento e Projetos
Decreto: 25/2013

Art. 4º - Para aferição do veículo de propaganda volante deverá atender seguintes procedimentos:

§ 1º - Os níveis de emissão de sons permissíveis para atender o disposto nesta lei ficam limitados em 80 (oitenta) decibéis nas áreas permitidas, devendo observar a distancia de 10 (dez) metros de distância do veículo;

§ 2º - A utilização de equipamentos que produza som somente será permitida, nas vias terrestres abertas a circulação autorizada;

§ 3º - A medição da pressão sonora de que se trata desta lei se fará na via terrestre aberta a circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, devidamente aferido pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) ou RBC (Rede Brasileira de Calibração), ou ainda pelo Medidor de Intensidade de Som, de acordo com o método MB-268, prescrito pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

§ 4º - O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura de 1,5 m (um metro e meio), com tolerância de mais ou menos 20cm (vinte centímetro) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro;

§ 5º - Para determinação do nível de pressão sonora estabelecida no Artigo 4º § 1º deverá ser subtraída na medição efetuada o ruído de fundo, inclusive o vento, de no mínimo de 10 dB (A);

§ 6º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, postos de saúde, unidades de pronto socorro, asilos, clínicas, escolas, e repartições públicas;

Art. 5º - Não é permitido:

- a) utilizar veículos não autorizados legalmente para propaganda volante nas vias públicas;
- b) utilizar veículos de tração humana e animal;
- c) utilizar veículos em fila indiana a uma distância mínima de 100 (cem) metros um do outro.

Parágrafo único - O proprietário do veículo de propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta lei se sujeita a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além da apreensão do veículo.



C

Redenção: 22/12/2014

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
CNPJ: 04.144.168/0001-21
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José Jacinto
Decreto 013/2013

Agência de Planejamento e Projetos
Assessoria de Planejamento e Projetos
Decreto: 25/2013

Art. 7º - Comprovado o excesso dos níveis de decibéis aferido pelo setor de Fiscalização de Posturas através de instrumento próprio, incorrerão o infrator as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, assinada pelo Fiscal de Posturas do Município responsável pela medição do nível sonoro, para adequação do som, de imediato;

b) Infrações leve, a emissão de ruídos até 10 dB acima do limite permitido multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

c) Infrações grave, de 10 a 20 dB acima do limite permitido, punido com multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

d) infrações gravíssimas, emissões sonoras com mais de 20 dB acima do limite permitido, punido com multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

e) Caso persista na infração será cassada a licença do infrator, bem como apreensão dos aparelhos de difusão sonora ou veículo.

§ 1º - O valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 03 (três) dias contados da aplicação da penalidade, em agência bancária credenciada pela Administração Pública.

§ 2º - O recolhimento da multa em nenhuma hipótese desobrigara o autuado a regularizar a infração cometida.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA. aos
22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2014.


VANDERLEI COIMBRA NOLETO
Prefeito Municipal

